

CONTRATO N°07/2020PROCESSO N° 234/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E O INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ATENDIMENTO. PROTOCOLO, NEGOCIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – INCORPNET.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 06.272.868/0001-27 situado na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/ MA, CEP 65075-690 órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patrício, brasileiro, CPF nº 845.155.117-34, e pelo Tesoureiro da Junta Interventora Técnico em Enfermagem Raimundo Renato da Silva Neto, CPF 985.383.223-20, RG 883615983, e de outro, a empresa INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.964/0001-73, situada na Rua Djalma Farias nº241, Torreão, Recife-PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maurício Farah, RG nº 400258, SDS-PE, CPF nº 003.749.704-91 têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2019 e do PAD nº 234/2019, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de software de gestão de atendimento, protocolo, negociação e fiscalização que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .01/03/2020 e encerramento em 28/02/2021.



- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- **2.2.** A execução dos serviços será iniciada em *01/03/2020* cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 meses, contados a partir do marco suprarreferido.
- **2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, estabelecido no inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- **2.4.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

O valor global deste Contrato é de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), sendo considerado o valor mensal de R\$ 2.083,33 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos) pelo fornecimento de Solução Integrada de Gestão desenvolvida para automação de Conselhos de Fiscalização de Profissões, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 Serviços relacionados a Tecnologia da Informação, conforme Nota de Empenho nº 134.
- **4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 1.2.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



- 1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.2. As supressões resultantes de acordo, celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de São Luís – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2020.

Wilton José Patricio

Presidente da Junta interventora COREN-ES 68.684-ENF

Raimundo Renato da Silva Neto

Tesoureiro da Junta Interventora COREN-MA 449.893-TE

Maurício Farah

Sócio-Diretor
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:		
Nome	Nome	

